



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL**

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO
INTERFEDERATIVO ESTADUAL- CIE**

CAPÍTULO I

Da Natureza e Fim

Art. 1º - O COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL - CIE, instância colegiada instituída pela Lei 6.345 de 02 de janeiro de 2008, constitui foro privilegiado de negociação e decisão por consenso quanto aos aspectos relacionados a gestão do sistema de saúde no Estado, sua rede regionalizada e hierarquizada, seu financiamento e demais aspectos organizativos, técnicos e operativos.

Parágrafo Único - O CIE contará em cada Região de Saúde com um COLEGIADO INTERFEDERATIVO REGIONAL - CIR com a atribuição de definir aspectos da integração funcional e operativa dos serviços na região, observadas as decisões do COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL.

Art. 2º - O COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL substitui, no âmbito do SUS estadual, as funções da Comissão Intergestores Bipartite, nos termos da Portaria nº. 545/93, de 20 de maio de 1993 do Ministério da Saúde ítem 2.2.1.

CAPÍTULO II

Da Composição

Artigo 3º - O CIE do Estado de Sergipe terá a seguinte composição:

I - Secretário de Estado da Saúde;

II – Presidente do COSEMS – Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde do Estado de Sergipe;

Parágrafo Único - Cada titular contará com um suplente, substituto legal em suas respectivas secretarias.

III - Um secretário municipal de saúde representante de cada Região de Saúde, indicados pelo COSEMS;

Parágrafo primeiro – No caso da região de Aracaju o Secretário da Capital é seu representante nato.

Parágrafo segundo – Para cada membro titular será designado um suplente, secretário de Saúde da mesma região do titular eleito no CIR, com exceção do suplente de secretário da Capital que será o seu substituto legal.

CAPÍTULO III

Das Competências

Artigo 4º - Ao Colegiado Interfederativo Estadual do Estado de Sergipe competirá:

I - regulamentar e orientar os aspectos operacionais do processo de descentralização e da municipalização do SUS/SE;

II – atender às demandas da Comissão Intergestores Tripartite assumindo as funções e responsabilidades atribuídas à Comissão Bipartite Estadual pelo Ministério da Saúde;

III – definir:

a) Competências do Estado e Municípios, disciplinando as atribuições de cada ente no seu território e na regionalização, respeitadas as competências estabelecidas na legislação pertinente;

b) Critérios e parâmetros para a elaboração dos Planos de Saúde;

c) Critérios e parâmetros para a elaboração da Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde Individuais e Coletivas;

d) Os critérios de regulação de acesso a ações e serviços de saúde a serem utilizados no Estado de Sergipe, de acordo com o padrão de integralidade.

IV – aprovar:

a) O Regimento interno do Colegiado Interfederativo Estadual e do Colegiado Interfederativo Regional a ser proposto pela SES;

b) Consenso Interfederativo com objetivo de definir as responsabilidades de cada ente federado na rede Interfederativa de serviços, inclusive quanto aos aspectos financeiros e de procedimentos de controle das ações e serviços de saúde;

c) alocação de recursos de acordo com os consensos interfederativos;

d) A incorporação de novas portas de entrada para acesso ao sistema de saúde;

e) o Plano Diretor de Regionalização – PDR proposto pela SES;

f) As regras para a conformação, a gestão e operação do Sistema Interfederativo de Regulação - SIR, do Complexo Regulatório do SUS, e a regulamentação da Comissão de Gestão do Sistema Interfederativo de Regulação;

g) A grade de referência de Urgência e Emergência do Estado de Sergipe;

h) Os Contratos de Ação Pública;

i) O padrão técnico científico da integralidade da assistência à saúde no SUS/SE e submetê-lo a aprovação do Conselho Estadual de Saúde;

j) A criação de listas de ordenamento do acesso às ações e serviços de saúde, de acordo com o padrão técnico e científico da integralidade fundado na estratificação de risco e no critério cronológico;

V – decidir a respeito de questões encaminhadas pelos Colegiados Interfederativos Regionais.

VI - outros assuntos de interesse do SUS/SE.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Funcionamento

Art. 5º -O Colegiado Interfederativo Estadual tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Câmara Técnica;

III - Secretaria Executiva.

Parágrafo primeiro - O CIE está vinculado a Secretaria de Estado da Saúde – SES que garantirá apoio administrativo, técnico e financeiro para o seu funcionamento;

Parágrafo segundo - O plenário é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pelas reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros do CIE.

Parágrafo terceiro - A Câmara Técnica é instância de assessoramento técnico do Plenário do CIE, vinculada administrativamente à Coordenação de Gestão de Sistema, formalizado pelo Secretário de Estado da Saúde e tem a finalidade de subsidiar tecnicamente os processos de pactuação e definir a agenda de trabalho;

Parágrafo quarto - A Secretaria Executiva, vinculada administrativamente à Coordenação de Gestão de Sistema, tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Plenário e da Câmara Técnica do CIE.

Art. 6º - O CIE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data a ser definida em cronograma anual e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente

Parágrafo Primeiro - Os membros que não puderem comparecer serão representados por seus suplentes formalmente indicados.

Parágrafo segundo – O membro que perder a condição de secretário municipal de saúde por exoneração ou renúncia será imediatamente substituído por outra indicação do COSEMS

Parágrafo terceiro - O membro que não comparecer as reuniões por três vezes consecutivas ou seis intercaladas sem a devida justificativa, será substituído por nova indicação do COSEMS;

Parágrafo Quarto - Qualquer alteração no calendário de reuniões ordinárias do CIE deverá ser submetida à aprovação do plenário.

Art. 7º - O Secretário de Estado da Saúde preside o Colegiado Interfederativo Estadual e nas ausências e impedimentos, a presidência será exercida pelo Presidente do COSEMS/SE.

Parágrafo único - Quando do Impedimento do Secretário de Estado da Saúde e do Presidente do COSEMS a Presidência será exercida pelos respectivos suplentes na mesma ordem hierárquica.

Art. 8º - As deliberações do CIE serão tomadas por consenso entre os membros do colegiado.

Art. 9º - Ao Presidente cabe a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, "*ad referendum*" do Colegiado, ouvida a Câmara Técnica.

Parágrafo único - A deliberação tratada neste artigo será submetida à ratificação na primeira reunião subsequente.

Art. 10 - A reunião Plenária terá início com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos membros do Colegiado.

Art. 11 - Sempre que necessário o CIE poderá convidar técnicos para atender a interesses da pauta da reunião.

Art. 12 - Das reuniões do CIE serão lavradas atas sucintas, que informarão o local e data da reunião, nome dos membros presentes, assuntos apresentados e debatidos e as deliberações tomadas.

Art. 13 - No início da reunião será lida e submetida à discussão e votação a ata da reunião anterior.

Parágrafo Único - Quando a cópia da ata tiver sido distribuída com antecedência prévia mínima de 48 (quarenta e oito) horas a leitura poderá ser dispensada.

Art.14 - As atas serão digitadas em folhas soltas com as emendas e anexos admitidos e receberão as assinaturas dos membros presentes e do Secretário Executivo.

Parágrafo Único - As atas serão encadernadas anualmente, para arquivo e consulta.

Art. 15 - As deliberações do CIE serão formalizadas através de Deliberações assinadas pelo Secretário de Estado da Saúde e pelo Presidente do COSEMS-SE.

Parágrafo Único - As deliberações serão arquivadas em ordem cronológica com as emendas e anexos admitidos.

Art.16 - As deliberações do CIE devem ser publicadas na imprensa oficial e encaminhadas, no prazo máximo de 30 dias, para os conselhos de saúde respectivos, para ciência.

Art. 17 – Participarão das reuniões os membros titulares ou suplentes, os integrantes da Câmara Técnica e os convidados indicados pelas entidades integrantes do CIE.

SEÇÃO I

Da Câmara Técnica

Art.18 – O CIE contará com uma Câmara Técnica, encarregada do encaminhamento das propostas, indicando os procedimentos e mecanismos necessários ao processo decisório.

Parágrafo Primeiro - Compõem a Câmara Técnica:

I - 04 (quatro) membros representando a Secretaria de Estado da Saúde;

II – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Capital

III - 03 (três membros) representantes do COSEMS;

Parágrafo Segundo - Os membros da Câmara Técnica são designados pelas partes respectivas.

Parágrafo Terceiro – O Coordenador da Câmara Técnica será indicado pelo Presidente do CIE.

Art. 19 - As reuniões da Câmara Técnica deverão ocorrer, no mínimo, 5(cinco) dias antes das reuniões do CIE.

Art. 20 - A versão preliminar da pauta de reunião da CIE será elaborada pela Câmara Técnica mediante sugestões das instâncias que compõem o plenário, e submetidas à apreciação do Presidente do CIE.

Art. 21 – Podem ser criadas Câmaras Técnicas Temáticas, mediante ato do presidente do Colegiado Interfederativo Estadual, para discutir assuntos pertinentes a cada área de atuação do Sistema Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas Temáticas são instâncias de natureza técnica, criadas por ato do Secretário de Estado da Saúde, para atender a objetivos específicos embasados na explicação de seus objetivos, atribuições e finalidades, que identificam claramente sua natureza, podendo ser compostas por representantes do nível Estadual e/ou do nível Municipal.

SEÇÃO II

Da Secretaria Executiva

Art.22 – O CIE contará com uma Secretaria Executiva, que proverá o seu apoio logístico.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente do Colegiado.

Art. 23 - Cabe à Secretaria Executiva do CIE.

I - orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;

II - receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas ao CIE;

III - providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das pautas;

IV - articular-se com os setores envolvidos quanto às proposições em questão, cabendo-lhe convocar os representantes, quando necessário;

V - secretariar as reuniões do Colegiado e lavrar as atas assinando-as com o Presidente e demais membros presentes;

VI - encaminhar aos membros do CIE e Câmara Técnica cópia dos expedientes referentes aos assuntos constantes da pauta das sessões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião correspondente;

VII - divulgar e encaminhar à execução as deliberações tomadas pelo CIE;

VIII - manter em dia o expediente do CIE;

IX - executar outras atividades delegadas pelo CIE.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art.24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Colegiado;

Art. 25 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das reuniões aos 21 de novembro de 2008.

OBS: Alterado pela Deliberação CIE Nº 155 de 19 de julho de 2012.